



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 70/72-IF

DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Administração, no Programa 5 - Atividades Meios, e Assessoramento Técnico, Sub-Programa 0 - Administração, um Crédito Especial na importância de Cr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), destinado a atender aquisição de 2.000 (DUAS MIL) ações nominais do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerão da anulação de saldos orçamentários consignados à extinta Secretaria de Agricultura, no Programa e Sub-Programa a seguir mencionados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROGRAMA 7 : ORIENTAÇÃO E PESQUISA

SUB-PROGRAMA 0 : Fomento

3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTE

3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO



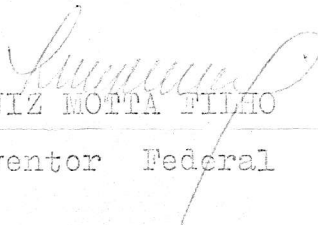
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

3.1.1.00 - Pessoal.....	1.575,00
3.1.2.00 - Material de Consumo.....	200,00
3.1.3.00 - Serviços de Terceiros.....	225,00
S o m a	<u>2.000,00</u>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 28 de setembro de 1972


Dr. LUIZ MOTTA FILHO

Interventor Federal